



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

17ª Sessão Ordinária - 20/05/2024

REQUERIMENTO Nº 215/2024

Requer informações do Poder Executivo referente à situação funcional dos ocupantes da função de Vice-Diretor de Escola em exercício nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação

Conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis), a função de confiança é “exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal destinando-se obrigatoriamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Ainda, segundo o artigo 11 do mesmo diploma legal, o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação é composto pelos profissionais descritos nos ANEXOS III e IV, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar, assim especificado:

- 1 - ANEXO III – Quadro de Pessoal de Carreira;
- 2- ANEXO IV – Quadro de Pessoal de Função de Confiança; (grifo nosso).

Por sua vez, são funções de confiança, conforme Anexo IV:

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA – (ART. 11)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº. CARGOS	REFERENCIA
Vice-Diretor de Escola	15	40 I
Assistente Técnico Pedagógico	08	Padrão do cargo
Coordenador Pedagógico	21	40 I
Supervisor de Ensino	05	50D
Diretor de Escola	05	50C





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Os cargos de Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor de Escola possuem provimento efetivo, conforme estabelecido no Anexo III, sendo possíveis apenas as substituições quando os cargos encontram-se vagos ou seus titulares estão em afastamento, restando como de confiança às funções de Vice-Diretor de Escola e Assistente Técnico Pedagógico.

Assim sendo, os afastamentos de servidores titulares de cargo para exercerem tais funções ocorre com fundamento no artigo 27 da LC 06/2011:

Artigo 27 - O pessoal do Quadro do Magistério Municipal poderá se afastar do exercício de seus cargos, **com todos os seus direitos e vantagens**, para os seguintes fins:

I - **para exercer função de confiança e em comissão na Secretaria Municipal da Educação**; (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6434, de 21 de dezembro de 2017).

II - para substituir ocupantes de cargo do suporte pedagógico, quando o titular estiver afastado, desde que atenda os requisitos necessários ao desempenho da função; (grifo nosso)

Conforme dispõe o caput do artigo 27, os afastamentos ocorrem com todos os seus direitos e vantagens.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1-) Por que os docentes “afastados” para exercerem a função de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação recebem o mesmo salário-base do cargo efetivo (de professor) com todas as suas vantagens (promoção horizontal e promoção por mérito) e os docentes afastados para exercerem a função de Vice-Diretor nas unidades escolares não podem receber as vantagens de seus cargos efetivos, como promoção horizontal e promoção por mérito, uma vez que ocorrem pelo mesmo fundamento legal (artigo 27, inciso I da LC nº 06/2011) e configuram-se como função de confiança?

2-) Considerando que a SME tem dado como justificativa para o não pagamento de horas extras aos Vice-Diretores de Escola o fato de exercerem função confiança, qual a justificativa para o pagamento de horas extras aos Assistentes Técnicos Pedagógicos e para “assessorias administrativa e pedagógica”, cujos afastamentos são justificados também pelo artigo 27?

3-) Se o *caput* do artigo 27 estabelece que os afastamentos ocorrem com todos os seus direitos e vantagens, por qual motivo ou amparo legal os servidores afastados para a função confiança de Vice-Diretor de Escola não podem receber





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

valores referente à promoção horizontal e promoção por mérito a que fazem jus?

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2024.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

REQUERIMENTO N° 215/2024 - Protocolo n° 1594/2024 recebido em 20/05/2024 14:06:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 39CC-6A36-7394-B077.

